

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei n° 637

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

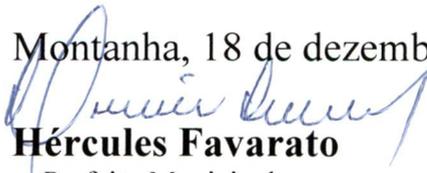
Art. 1° - Fica concedido aos servidores municipais, exceto aqueles remunerados com repasses específicos da União ou do Estado, reajuste de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos.

§ Único – O reajuste concedido pelo caput do artigo, será a partir de 1° de janeiro de 2007.

Art. 2° - Nos termos do § 8°, do art. 40 da Constituição Federal, fica reajustado no mesmo percentual fixado no artigo 1°, os proventos de aposentadoria e pensões de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Montanha.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de dezembro de 2006.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal